



Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 202 / 2022

Data: 12/05/2022 17:36

Anexo(s)

CAI: 3701

Pg nº

001

Incorporado(s)

~~2022~~  
CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento

do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº.039/2022.

ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 3.536, DE 13/12/2011 - REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS Nº. 4.168, DE 26/12/2017, E Nº.4.273, DE 13/11/2019.



PROJETO DE LEI N.º 039/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

30.10.2022

*Presidente da Câmara*

ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo Criados – Tabela Salarial da Lei n.º 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz), alterado pelas Leis n.º 4.158/2017 e n.º 4.273/2019.

Grupo Ocupacional	Cargo	Denominação das classes	Nível de Vencimento	Quant. de Cargos	Carga Horária Semanal	Área de Atuação /Especialização/área de formação
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Auxiliar de Professor da Educação Básica	I II III	III IV V	400 120 36	30H	Apoio Docente

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Aracruz, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de maio de 2022.

*Luiz Carlos Coutinho*  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 11 de maio de 2022.

**MENSAGEM N.º 039/2022**

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei n.º 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz), alterado pela Lei Municipal n.º 4.158/2017, que cria o cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica - APEB de provimento efetivo do Município de Aracruz e pela Lei n.º 4.273/2019 que alterou o quantitativo, passando de 270 para 330 cargos.

Esse projeto de lei tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde o aumento de mais setenta vagas para o cargo se faz necessária para atender a demanda existente na rede Pública de Ensino do Município.

Vale ressaltar que a Administração Municipal vem cumprindo com as limitações de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é considerado Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de acordo com o projeto aos termos da LOA, LDO e PPA.

Destacamos que o envio deste Projeto de Lei é com a finalidade de regularizar o atendimento dos estudantes da Rede de Ensino Municipal para que os profissionais que atendem a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil e Fundamental, atuem nas escolas auxiliando o professor nas atividades escolares, auxiliando na higienização, locomoção, alimentação e repouso dos estudantes.

Desta forma, o Município não tem sido omissos quanto a sua obrigação, inclusive vem propondo ações para ampliar as vagas em creches, atendendo o que preconiza o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME.

O Município veio e vem trabalhando no sentido de construir mais creches para atender a demanda existente, sendo que foi concluída a construção do CMEI Professora Maria José Guidette Rocha, atendendo somente a etapa da creche (com previsão de 250 vagas) e o CMEI Cinderela com abertura de novas turmas para também atender crianças com idade de 0 a 3 anos.

Contudo, no Plano Municipal de Educação – PME, ficou definido como Meta n.º 1: A universalização, até 2016, à educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Informamos que o Município atendeu 100% do previsto, ou seja, desde 2016 já atendemos parte da meta 01. Ainda, ficou definido na Meta n.º 1, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, que se encerra em 2025, motivo pelo qual o Município vem propondo ações de ampliação de vagas em creches e tendo como consequência o aumento desses profissionais.

*cont*



Ressaltamos ainda que tem sido crescente o número de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação – público acompanhado por este profissional.

Diante do exposto, estas são as razões pelas quais submetemos para a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por ser de interesse público e social.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa

**1-1310/2022**

12/05/2022 17:36



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

*Pg n°**QDS*

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

*ETB*

Aos Cuidados de:

*CMA*

Processo

282 / 2022 (1)

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

**1-1310/2022**

12/05/2022 17:36



Órgão Emissor:

001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

*Elisandra Soares Campos*

ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

*Wellington Tobias Pereira*

Agente Adm. e Legislativo

Matrícula 150673

*Recebido**32/05/2022*



**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTES:**

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

**1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2022 (LOA 2022):**

SUB-TOTAL de impactos .....	13.943.836,52
-----------------------------	---------------

**2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:**

2.1) Criação de 70 cargos de Auxiliar de Professor da Educação Básica - APEB na Secretaria de Educação.

1.490.761,20
--------------

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0).....	15.434.597,72
-------------------------------------	---------------

**3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:**

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2021).....	560.561.067,38
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	302.702.976,39
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	287.567.827,57
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	272.432.678,75
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (RGF 3.º Quadrimestre) .....	197.793.882,10
3.6) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise.....	15.434.597,72
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2022 - Atual (3.5 / 3.1) .....	35,285%

**4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:**

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2023.....	592.793.328,75
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2023.....	204.716.667,97
4.3) Impacto financeiro para 2023 .....	21.450.047,75
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) .....	226.166.715,73
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	626.878.945,16
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	211.881.751,35
4.8) Impacto financeiro para 2024 .....	22.200.799,43
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise ( 4.7 + 4.8) .....	234.082.550,78

**NOTAS:**

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 está enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2023 e 2024.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para o período de 2023 e 2024 constantes do LDO 2022 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos períodos.

**CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

Para 2022, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 15.434.597,72 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), considerando as contratações a partir de maio de 2022, projetando o impacto nos 09 (nove) meses de 2022, elevando o índice à 38,03% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercícios de 2023, o impacto representa R\$ 21.450.047,75 e para 2024 representa R\$ 22.200.799,43, resultando nos índices de 38,15% e 37,34% respectivamente.

Em 05 de abril de 2022

Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Prefeitura Municipal de Aracruz

Subsecretário de Finanças  
05/04/2022

09/09/2022  
CIMA

DESPESAS SERVIDOR

ASSUNTO: Despesas Servidor - Memo 270/2022

SOLICITANTE: SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO/NO	QTD	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	Comp. Salário Mínimo	PROVENTOS TOTAIS								Vale Transporte 44 Passagens	PATRONAL - RRPS OU RGPS		TOTAL MÊS	TOTAL ANO	
				Valor Total do Salário Base	Insalubridade	Mora Refeição	Nona Hora	Adicional Noturno	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Vale Alimentação		22,00%	46,50%			
Auxiliar de Professor de Educação Básica	70	1.296,84	0,00	90.778,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.521,63	7.564,90	31.500,00	132.365,33	8.250,00	0,00	45.729,82	186.345,15	2.236.141,85

OBS:

Insalubridade: 30% do Salário Base

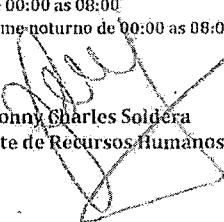
Hora Refeição: Valor de 1 hora extra a 50% referente ao período que o servidor fica no trabalho, em regime de escala

Nona Hora: Valor de 1 hora referente ao período que o servidor trabalha em regime noturno de 00:00 as 08:00

Adicional Noturno: Valor de 30% da hora referente ao período que o servidor trabalha em regime noturno de 00:00 as 08:00

A Alíquota Suplementar do IPMSMA é baseada na Lei 4.297 de 30/03/2020

O valor do vale transporte é de R\$ 3,75 - o menor valor

  
Jhony Charles Soldéa  
Gerente de Recursos Humanos

legislativo@aracruz.es.leg.br

De: Cristiane Souza de Oliveira <coliveira@aracruz.es.gov.br>  
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 16:13  
Para: legislativo@aracruz.es.leg.br  
Assunto: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - PL N. 039/22  
Anexos: DECLARAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS PL 039-22.pdf

Pg nº

008

00

CMA

Boa tarde!

Atenciosamente,

CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ- ES  
TEL.: (027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)



## DECLARAÇÃO

Eu, Jenilza Spinassé Morellato, Secretária de Educação do Município de Aracruz, no uso de minhas atribuições legais em cumprimento às disposições contidas no Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e com vistas à realização de Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, venho por meio deste, declarar, que a ampliação do quadro de profissionais de apoio técnico, cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica – APEB, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracruz, 19 de maio de 2022.

*JENILZA SPINASSE MORELLATO*  
Secretaria de Educação  
Decreto nº 39.008 de 01/01/2021



APROVADO TURNO ÚNICO

30/07/2022

Presidente CMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 039/2022**

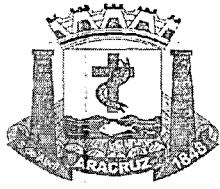
**EMENTA:** ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** JEAN PEDRINI - Vereador

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 039/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse projeto de lei tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde o aumento de mais setenta vagas para o cargo se faz necessária para atender a demanda existente na rede Pública de Ensino do Município.

Passo a Opinar.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, Projeto de Lei nº 039/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.



Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

#### IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

#### V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

<sup>1</sup> Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

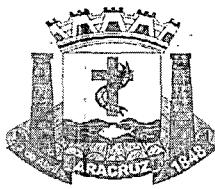
<sup>2</sup> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br) e-mail [gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br](mailto:gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br)

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



## VII – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei n.º 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz), alterado pela Lei Municipal n.º 4.158/2017, que cria o cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica - APEB de provimento efetivo do Município de Aracruz e pela Lei n.º 4.273/2019 que alterou o quantitativo, passando de 270 para 330 cargo e agora com esse Projeto de Lei serão contratados mais 70 cargos de Auxiliar de Professor da Educação Básica do concurso realizado no ano de 2018.

Vale ressaltar que a Administração Municipal vem cumprindo com as limitações de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é considerado Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de acordo com o projeto aos termos da LOA, LDO e PPA.

Após exame da matéria, e de termos detectados falta de documentos os quais: Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, solicitamos os mesmos os quais foram enviados, sendo assim prosseguimos com a análise do Projeto de Lei nº 039/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019, e sanadas as pendências, essa Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 23 de maio de 2022.

  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2022**

APROVADO TURNO ÚNICO

30/10/2022

Presidente CMA

**EMENTA:** "ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera o Anexo I da Lei n.º 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz), alterado pela Lei Municipal n.º 4.158/2017, que cria o cargo de Auxiliar de Professor de Educação Básica - APEB de provimento efetivo do Município de Aracruz e pela Lei n.º 4.273/2019 que alterou o quantitativo, passando de 270 para 330 cargos.

Necessário destacar que a presente proposição tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde o aumento de mais setenta vagas para o cargo se faz necessária para atender a demanda existente na rede Pública de Ensino do Município.

*ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
REPUBLICANOS*



Sendo assim, necessário destacar que o envio deste Projeto de Lei em tela possui a finalidade de regularizar o atendimento dos estudantes da Rede de Ensino Municipal para que os profissionais que atendem a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil e Fundamental, atuem nas escolas auxiliando o professor nas atividades escolares, auxiliando na higienização, locomoção, alimentação e repouso dos estudantes.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

*ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
REPUBLICANOS*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

**III – DO MÉRITO**

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transscrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira**



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**com a lei orçamentária anual e compatibilidade  
com o plano plurianual e com a lei de diretrizes  
orçamentárias.**

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I dº caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se dº disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas dº caput constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição "

ABRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
REPÚBLICANOS



Pg nº  
57  
CMA

# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analizando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a referida alteração normativa.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa, bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 24 de maio de 2022.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO  
Vereadora  
REPUBLICANOS  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora – REPUBLICANOS  
Relatora



## PARECER JURÍDICO

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação

REF.: Projeto 39/2022 –

**ASSUNTO:** ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022  
Presidente CMA

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 039/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “tem como objetivo incrementar as atividades de interesse público, onde o aumento de mais de setenta vagas para o cargo se faz necessária para atender a demanda existente na rede Pública de Ensino do Município”.

O projeto em tela, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, constando pareceres das comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, que se manifestaram favoravelmente ao prosseguimento da matéria.

É breve o relatório.



## II FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre salientar que Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, conforme leciona o art. 27 do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, tem caráter permanente, sendo um órgão de estudo e têm por objetivo emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame. O mesmo diploma legal preceitua sobre a competência da supradita comissão. *Ipsis litteris*:

Art. 30, IV. À Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, **compete** opinar, na esfera da competência municipal, sobre educação e instrução, desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, saúde, higiene e assistência sanitária, problemas da infância, da adolescência, dos idosos e assistência social em geral, meio ambiente e observar o cumprimento do disposto no artigo 156 da Lei Orgânica.

## III - DO MÉRITO

O Projeto de Lei em análise deve ter especial atenção dessa comissão, por tratar do fortalecimento e melhor atendimento da educação básica no município, objeto permanente de acompanhamento da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação, da qual tenho a honra e responsabilidade de presidir.

O aumento de 70 (setenta) vagas para o Cargo de Auxiliar de Professor da Educação Básica, visa “regularizar o atendimento dos estudantes da Rede de Ensino Municipal para que os profissionais que atendem a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Fundamental, atuem nas escolas auxiliando o professor nas atividades escolares, auxiliando na higienização, locomoção, alimentação e repouso dos estudantes.”

Relevante destaque aduz o autor do projeto ao ressaltar que “no Plano Municipal de Educação – PME, ficou definido como Meta n.º 1: A universalização, até 2016, à educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Informamos que o Município atendeu 100% do previsto, ou seja, desde 2016 já atendemos parte da meta 01. Ainda, ficou definido na Meta n.º 1, ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, que se encerra em 2025, motivo pelo qual o Município vem propondo ações de ampliação de vagas em creches e tendo como consequência o aumento desses profissionais.”

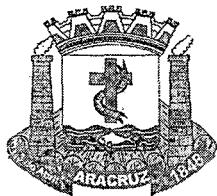
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

**IV - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, não vislumbo óbice para a regular tramitação da proposição em análise, fato este que consubstancia o voto favorável deste relator.

Aracruz, 25 de maio de 2022.

  
Alexandre Manhães  
Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

### PROJETO DE LEI N.º 039/2022.

**EMENTA:** "ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019."

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO – LUIZ CARLOS COUTINHO.

**RELATORA:** VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

APROVADO TURNO ÚNICO

30/05/2022

Presidente da CDA

### 1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 12.05.2022 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

*"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

*[...]*



*III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.”*

O projeto busca alterar o anexo I da Lei n.º 3.536/2011, ampliando o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Professor da Educação Básica, considerando a construção de creches, além da ampliação de turmas em toda a rede pública municipal, demandando um maior número de servidores.

## **2. ANÁLISE DO PROJETO.**

O projeto de lei em questão visa ampliar o número de vagas para Auxiliares de Professor da Educação Básica,

Alega o autor em sede de justificativa que: “o envio deste Projeto de Lei é com a finalidade de regularizar o atendimento dos estudantes da Rede de Ensino Municipal para que os profissionais que atendem a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil e Fundamental, atuem nas escolas auxiliando o professor nas atividades escolares, auxiliando na higienização, locomoção, alimentação e repouso dos estudantes.”

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, além de atender ao interesse público, inclusive implementando mais uma ação para



ampliar as vagas em creches, atendendo o que preconiza o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME.

### **3. VOTO DO RELATOR.**

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto amplia o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor da Educação Básica, com intuito de viabilizar a criação de vagas em creches e estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 25 de maio de 2022.

**ETIENNE COUTINHO MUSSO**  
Vereadora Relatora



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
24  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 039/2022 – ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

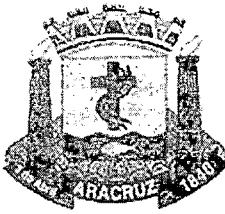
Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
75  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 039/2022 – ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

VEREADOR	COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS		COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 15 votos

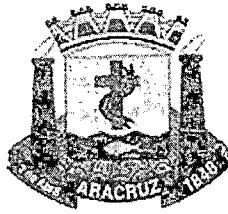
Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
26  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 60ª Sessão Ordinária

Data: 30/05/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 039/2022 – ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N° 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

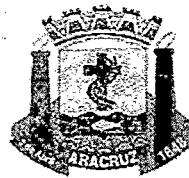
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg nº  
27  
CMA

Câmara Municipal de Aracruz  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 334/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 31 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 039/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 039/2022** - Altera o Anexo I - Cargos de provimento efetivo da Lei nº 3.536, de 13/12/2011 - Reorganização da estrutura do Plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, alterado pelas Leis n.º 4.158, de 29/12/2017, e n.º 4.273, de 13/11/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 60ª Sessão Ordinária, realizada em 30/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 140/2022

Aracruz, 06 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.470, de 06/06/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Coutinho".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.470, DE 06/06/2022.

**SANCIONADA**

Em, 06/06/2022

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI N.º 3.536, DE 13/12/2011 – REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ALTERADO PELAS LEIS N.º 4.158, DE 29/12/2017, E N.º 4.273, DE 13/11/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo Criados – Tabela Salarial da Lei n.º 3.536/2011 (Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz), alterado pelas Leis n.º 4.158/2017 e n.º 4.273/2019.

Grupo Ocupacional	Cargo	Denomi nação das classes	Nível de Vencimento	Quant. de Cargos	Carga Horária Semanal	Área de Atuação /Especializa ção/área de formação
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Auxiliar de Professor da Educação Básica	I II III	III IV V	400 120 36	30H	Apoio Docente

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Aracruz, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

282 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

Pg n<sup>o</sup>

30

00

CMA

Despacho: EM TRAMITE

LEGISLATIVO

### PROVIDÊNCIA

Sancionada a Lei nº 4.470, de 06 de junho de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 10 de Junho de 2022 08:13

Wellington Tobias Pereira

LEGISLATIVO

00

00

# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



## REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

Remessa <b>1-1643/2022</b> 10/06/2022 08:13 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:
---	---

Processo ..... Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....  
282 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

31  
00  
CMA



Remessa <b>1-1643/2022</b> 10/06/2022 08:13 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
---	---	--------------------------

Enviado Por:

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_